



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 67/2025

Processo licitatório n.º 125/2025

Trata-se de procedimento licitatório tendo em vista a aquisição de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços inerentes.

A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à contratação de bens comuns. No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após o exame preliminar das propostas cadastradas no sistema, a pregoeira deu início à fase de lances, que se processou no modo de disputa aberto.

Encerrada a etapa competitiva, foram analisadas as propostas, realizado a negociação de preços e após solicitação de proposta ajustada, prosseguiu-se para análise dos documentos de habilitação das detentoras das melhores propostas, de acordo com a ordem classificatória.

Após constatado o atendimento as exigências do instrumento convocatório, foi promovida a aceitação da proposta das licitantes e posterior habilitação das empresas.

Houve a abertura do prazo de 10 minutos para propositura de intenção recursal, ocorrendo a manifestação pela licitante **EMILUZ MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA** para o lote 03,

A pregoeira realizou a admissibilidade da intenção recursal, sendo aceito e aberto prazo para manifestação legal conforme legislação vigente.

Decorrido o prazo, a empresa recorrente apresentou as competentes razões recursais alegando em síntese que a licitante declarada vencedora do lote 03 deixou de comprovar a exequibilidade do objeto, considerando que a mesma ofertou desconto superior a 50% do valor estimado.

A empresa recorrida apresentou as competentes contrarrazões no tríduo legal, apresentando planilha com os custos dos produtos, bem como orçamentos para os itens, comprovando a exequibilidade do objeto.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

É o relatório.

Pois bem, o recurso apresentado pela recorrente apresenta em síntese que a licitante ora declarada vencedora do lote 03 deixou de comprovar a exequibilidade do objeto, considerando que a mesma ofertou desconto superior a 50% do valor estimado.

Alega a recorrente que:

Senhor pregoeiro, no lote 3 a empresa 31.604.384/0001-85 ganhadora deu mais de 50% de desconto. Seguindo o edital a empresa precisa providenciar os seguintes documentos que comprove a inexecuibilidade.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

Observa-se que, a empresa recorrida prontamente enviou sua composição de custos em suas contrarrazões, comprovando de forma simples com apresentação de tabela com o custo, valor ofertado no certame, impostos e lucro auferido, com a apresentação de orçamentos que comprovem os valores inseridos na tabela.

Isso posto, resta claro que as presentes razões recursais não devem prosperar, haja vista que ficou comprovada a exequibilidade dos valores ofertados para o lote 03 pela licitante ora recorrida.

Por fim, recebo as presente razões recursais apresentada pela licitante recorrente e deixo de exercer o juízo de reconsideração, mantendo a decisão que habilitou a empresa **T FERRARI DA CRUZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO**. Em apreciação ao duplo grau de jurisdição encaminho o processo e demais documentos que acompanham para a autoridade competente para avaliação decisão do mérito.

Mercedes-PR, 05 de agosto de 2025

Jaqueline Stein
PREGOEIRA

Felipe Kauan Weber
Membro da Comissão de
Contratação